

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 19 de março de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e presentes os Srs. (as) Conselheiro (as): Giovani Leal da Silva, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, e ainda os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo, Karoline Cord de Sá e Renato Couto Mendonça, bem como o Representante da Fazenda, Sr. Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, a partir do processo da alínea “c”, a Cons. Luciana Ferreira Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo ocupou o assento na bancada. Quanto aos destaques da Pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou que em face da necessidade da Conselheira Luciana Braga se retirar da sessão, iria iniciar o julgamento pelo processo da alínea “a”. Informou também que o processo da alínea “b” seria retirado de pauta em face da ausência justificada da Conselheira Suplente Joicy Montalvão, devendo o presente processo ser incluído na pauta de julgamento no mês de abril. Por fim, em homenagem à presença dos patronos dos processos das alíneas “d” e “e”, a ordem da pauta foi alterada. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0040-003916/2016, Tributo ICMS, RENP 004/2021, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri Camargo Pinto, Recorrida VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. Tendo em vista que a Conselheira Suplente Rebeca Melo substituiu o Conselheiro Guilherme Salles, em outra assentada e proferiu o seu voto, o Conselheiro Guilherme Salles não participou no presente processo. Diante dessa situação, o Conselheiro Renato Couto substituiu a vacância do cargo do Conselheiro Efetivo e não a Conselheira Suplente em exercício, Conselheira Rebeca Melo. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento, rejeição da decadência, e, no mérito pelo seu provimento. O Patrono da Recorrida, Dr. Frederico Dutra OAB/DF, ofereceu sustentação oral.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, acolher a preliminar de decadência total** do crédito tributário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os votos dos Conselheiros Giovani Leal,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Fernando Rezende, Vânia Nascimento e Carlos Vieira, que rejeitaram a preliminar de decadência. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Antes de dar andamento aos trabalhos, retiraram-se os Conselheiros Luciana Braga e Renato Couto da sessão de julgamento, passando a fazer parte dos trabalhos a Conselheira Suplente Karoline de Sá, a qual substituiu a Conselheira Luciana Braga. E também passou a compor a bancada o Conselheiro Guilherme Salles. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) Processo n. 0040-004393/2012, Tributo ICMS, ED 66/2023, Embargante NATURA COSMÉTICOS S/A, Advogado Daniel Lacasa Maia OAB/SP 163.223, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento, e, caso conhecido, pelo seu desprovimento do recurso. O Patrono da embargante, Daniel Lacasa Maia OAB/SP 163.223, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária apresentou réplica, mantendo o opinativo.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos para, à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Karoline de Sá. **3. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** d) Processo n. 0040-004392/2012, Tributo ICMS, RE 12/2022, Recorrente NATURA COSMÉTICOS S/A, Advogado Daniel Lacasa Maia OAB/SP 163.223, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir de ofício a multa de 100% para 50%, conforme Lei 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator ad hoc para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Karoline de Sá. **4. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c) Processo n. 04034-00007744/2023-13, Tributo IPVA, RJV 72/2023, Recorrente CARINE SCHENEKENBERG GUEDES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Romilson Amaral Duarte). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Fernando Rezende, Manoel Curcino, Vânia Nascimento e Solange Leite, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal.** Ausente,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Karoline de Sá. **5. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 00040-00065379/2018-91, Tributo ICMS, RJV 60/2022, Recorrente CONSÓRCIO HP-ITA (URBI Mobilidade Urbana), Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (Os autos estavam com vista a conselheira suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida). Tendo em vista a ausência justificada da Conselheira Suplente Joicy Montalvão, o presente processo foi retirado de pauta de julgamento devendo ser incluído na pauta do mês de abril. Foram distribuídos, mediante sorteio, entre as Câmaras os seguintes recursos: à 1ª Câmara, RV 21/2024, REN 002/2024, REN 003/2024, REN 006/2024, RV 307/2023, RV 23/2024 (REN 007/2024), REN 008/2024, RV 24/2024, RV 28/2024, RV 26/2024 e REN 12/2024; à 2ª Câmara, RV 22/2024, RV 20/2024, REN 004/2024, REN 005/2024, RV 11/2024, RV 009/2024, REN 10/2024, REN 009/2024, REN 11/2024, RV 27/2024 e RV 25/2024. Foram ainda conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 43/2023 (Ac. 77/2024), RE 43/2023 (Ac. 78/2024), ED 52/2021 (Ac. 79/2024), RE 68/2023 (Ac. 80/2024), RJV 107/2023 (Ac. 81/2024), RJV 42/2023 (Ac. 82/2024), RE 30/2020 (Ac.83/2024), RJV 73/2023 (Ac. 84/2024), ED 66/2023 (Ac. 85/2024). No momento destinado a indicações e propostas, a Conselheira Vânia Nascimento pediu para que fossem passadas as orientações referentes a migração dos processos SEI da unidade SEFAZ para SEEC tanto para os Conselheiros quanto para Procuradores. O Conselheiro Manoel Curcino informou das dificuldades dos Gestores do SEI em particularizar as situações de cada setor. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de março, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**  
Conselheiro

**GIOVANI LEAL DA SILVA**  
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR  
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO  
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA  
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE  
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA  
Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA  
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA  
Conselheira

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES  
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO  
Conselheira em exercício

KAROLINE CORD DE SÁ  
Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA  
Conselheiro Suplente